



ID: 106708

INDICAÇÃO

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Elvis Leonardo Cezar, que interceda junto ao setor competente para que interceda junto ao setor competente para que sejam realizados estudos técnicos e administrativos visando à contratação, credenciamento ou disponibilização de médico neurologista infantil/neuropediatra na rede municipal de saúde de Santana de Parnaíba, a fim de atender crianças e adolescentes que necessitam de acompanhamento especializado.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a adoção de providências para que o Município avalie a contratação, credenciamento ou disponibilização de médico neurologista infantil/neuropediatra na rede municipal de saúde.

A especialidade é de grande relevância para o atendimento de crianças e adolescentes com condições neurológicas, atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, epilepsia, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, dificuldades de aprendizagem, alterações motoras, síndromes neurológicas e demais quadros que exigem avaliação e acompanhamento especializado.

A ausência desse profissional na rede municipal gera prejuízo direto às famílias que dependem do serviço público, pois dificulta o diagnóstico precoce, o acompanhamento adequado e o encaminhamento correto para terapias, exames e demais tratamentos necessários. Em muitos casos, a demora na avaliação neurológica infantil compromete a evolução clínica da criança, agrava dificuldades escolares e aumenta a sobrecarga emocional, financeira e social das famílias.

A disponibilização de neurologista infantil/neuropediatra na rede municipal também contribuiria para a organização dos fluxos de atendimento, redução de filas, qualificação dos encaminhamentos médicos e fortalecimento da política pública de saúde voltada à infância e à adolescência.

A medida possui evidente interesse público, pois está diretamente relacionada à proteção integral da criança e do adolescente, ao direito fundamental à saúde, à dignidade da pessoa humana e à adequada prestação dos serviços públicos. A Constituição Federal estabelece a



saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público adotar políticas públicas que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Além disso, a proteção à infância e à adolescência deve ser tratada com absoluta prioridade, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que impõe ao Poder Público o dever de assegurar atendimento adequado às necessidades específicas dessa população.

A providência também se harmoniza com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que busca aprimorar a rede municipal de saúde e garantir atendimento especializado compatível com a demanda da população.

Dessa forma, a realização de estudos técnicos e administrativos para contratação, credenciamento ou disponibilização de neurologista infantil/neuropediatra na rede municipal revela-se medida necessária, razoável e proporcional, voltada à proteção da saúde das crianças e adolescentes, ao apoio às famílias e ao atendimento do interesse público local.

Diante do exposto, solicito o encaminhamento da presente indicação ao Poder Executivo Municipal, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Plenário Antônio Branco, 22 de junho de 2026.

Gabriel Silva Oliani
Gabriel Oliani
1º Secretário
REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003700300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **22/06/2026 09:44**

Checksum: **B4D278CA3D33B30F1C4576A121EE3F2388CB0C76CD20108B3029A7CCB9ED9D38**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003700300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.